



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 017/2005 de 17 DE JANEIRO DE 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 012/2005 de 14 de janeiro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.678/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 006/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
017/2005
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 011 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES" e nº 012 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES".

A Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE, encaminharam ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro mensal para custear despesas de manutenção das mesmas.

O Município não poderia deixar de atender às solicitações encaminhadas pelas referidas entidades, conveniando com as mesmas, nos termos das minutas de convênios acostadas ao referido projeto de lei, tendo em vista os importantes serviços prestados pelas entidades a nossa comunidade.

Em contrapartida, as entidades prestarão atendimentos a pessoas carentes que delas necessitarem e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

Assim, seguem os inclusos Projetos de Lei para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal..

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Volução:	Unica (L.U.)
Data:	20/01/2005
Presidente	

102/B

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA
DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES** repassando mensalmente o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá gratuitamente em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas do auxílio recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Júlio Lorenzoni, 146, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.831.564/0001-80, representada por sua Presidente **ADELINA MARIA MUSSOI MAIOLI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) à **CONVENIADA**, nos meses de fevereiro a dezembro de 2005, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá gratuitamente em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 4.647-7, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES
Adelina Maria Mussoi Maioli

Testemunhas:

Processo nº 0303, de 14.01.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 001/2005

Processo nº 017/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 012/2005, do Poder Executivo, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves.

O presente projeto apresenta o valor a ser repassado mensalmente, a contrapartida indicada, a documentação pertinente e, inclusive, ficando condicionada a liberação dos recursos à obrigação de apresentar a negativa de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND), tudo em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 017/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇAS BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 017/2005 que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES', exaram o seguinte parecer:

O Projeto em questão é de origem Executiva e visa conveniar com a Fundação Casa da Criança de Bento Gonçalves, a fim de transferir auxílio financeiro para custear as despesas de manutenção daquela Instituição Educacional Infantil.

Está instruído de contrapartida onde a conveniada compromete-se a prestar Assistência a todas as Crianças carentes que dela necessitarem e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que de acordo com o Art.5º, os valores só serão repassados à Entidade mediante à anexação da Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social. Por tanto, essa Comissão entende que a matéria tem plenas condições de prosperar e ser aprovada, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamentos analisar a disposição desses recursos na rubrica da Unidade Orçamentária prevista para o exercício vigente.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

Presidente

Vice-Presidente

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 017/2005

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRI-
ANÇA BENTO GONÇALVES.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento após procederem análise ao Processo 017 /2005 que **'AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES '**, exaram o seguinte parecer:

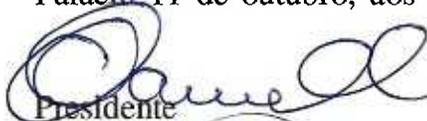
O Projeto de Lei em questão é de origem Executiva e visa transferir auxílio financeiro Municipal para custear esta Instituição Educacional Infantil que presta assistência às crianças carentes do Município.

Na LDO, estão previstos recursos para serem repassados às Entidades cadastradas e que oferecem atendimento gratuito à comunidade.

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.


Presidente


Vice-Presidente


Membro Efetivo